

## **CONTRATO Nº 161/2022**

### Processo nº 19034/2022

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, e, de outro lado a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Brooklin, na cidade de São Paulo/SP, representada neste ato pelos procuradores ALEX EDUARDO DE FREITAS, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 21.993.730-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 070.661.598-02, residente e domiciliado na Avenida Belvedere, nº 550, Jardins de Athenas, na cidade de São José do Rio Preto/SP e FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 27.638.106-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 267.221.148-56, com domicílio comercial no endereço da sede da empresa, adiante designada CONTRATANTE, têm entre si, como justo e contratado os serviços em epígrafe, com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei de Licitações e Contratos, com todas as suas alterações e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de dispositivo de comunicação via chips de dados "sim cards" e acesso à Internet em M2M (Machine-to-Machine) a serem utilizados nos aparelhos de rastreamento de veículos AVL Localizador Automático de Veículos (rastreadores), com a finalidade de atender a frota da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:
- 1.2.1. Para a prestação de serviço de acesso M2M (Machine-to-Machine) via aparelho AVL Localizador Automático de Veículos, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão 3G, 4G ou 5G, porém nas cidades onde possuir a tecnologia 4G ou 5G deverá permanecer a melhor tecnologia, que será instalado em aparelhos de rastreadores a serem instalados em veículos do CONTRATANTE.
- 1.2.2. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com serviços de dados, para tráfego de 20 MB, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea mínima de 30% (trinta por cento) da velocidade máxima de 3G, 4G ou 5G.
- 1.2.2. Os chips de dados "sim cards" a serem fornecidos deverão ser novos, estar em perfeitas condições de uso, não se admitindo materiais recondicionados, remanufaturados ou reprocessados, e apresentar compatibilidade com os padrões mini, micro e nano chip.
- 1.2.4. Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados e o manual do usuário.
- 1.2.5. A CONTRATADA se obriga prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 1.2.8. A cobertura dos acessos à internet deverá ser nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### 2.1. São direitos do CONTRATANTE:

- 2.1.1. Receber os serviços objeto do presente contrato nos termos e condições pactuados;
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.
- 2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.
  - 2.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.
- 2.1.4. Na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, o CONTRATANTE terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.

#### 2.2. São direitos da CONTRATADA:

- 2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- 2.2.2. Propor ao CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato.

### 2.3. São deveres do CONTRATANTE:

- 2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 2.3.2. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pelo CONTRATANTE, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;
- 2.3.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Pederneiras, não devem ser interrompidos;
- 2.3.4. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 2.3.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 2.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA, durante a vigência e execução dos serviços;
- 2.3.7. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 2.3.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;
- 2.3.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;



2.3.10. Emitir, por intermédio do CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste contrato e na proposta de aplicação de sanções;

#### 2.4. São deveres da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste contrato, da Lei nº 9.472/1997, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 2.4.1. Disponibilizar os serviços para uso pelo CONTRATANTE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
  - 2.4.1.1 Os serviços deverão ser entregues ao CONTRATANTE em no máximo 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 2.4.2. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
- 2.4.3. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do CONTRATANTE quanto a falhas ou interrupções na prestação dos serviços contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- 2.4.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 2.4.5. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 2.4.6. Responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 2.4.7. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento;
- 2.4.8. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.4.9. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 2.4.10. Colocar, à disposição do CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 2.4.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.4.12. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 2.4.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;



- 2.4.14. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo todas as informações necessárias para a conferência por parte do CONTRATANTE;
  - 2.4.14.1. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
  - 2.4.14.2. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados;
- 2.4.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do contrato.
- 2.4.16. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 2.4.17. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 2.4.18. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 2.4.19. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, o valor global de R\$ 5.745,60 (cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), constituído de 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos);
- 3.2. Os preços unitários a serem praticados durante a prestação dos serviços serão aqueles dispostos na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

QUADRO DESCRITIVO DO OBJETO E DOS VALORES CONTRATADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNITÁRI O	VALOR DO ITEM	VALOR MENSAL
1	Kite M2M 20MB sem interação humana	42	R\$ 9,90	R\$ 415,80
2	Smartcenter Serviço Gestão Básica	42	R\$ 1,50	R\$ 63,00
VALOR MENSAL				R\$ 478,80
3	Chip Robusto (Habilitação e Migração)	42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL MENSAL				R\$ 478,80
TOTAL GERAL ANUAL				R\$ 5.745,60

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.



- 4.2. As faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal no último dia útil do mês referente aos serviços prestados, devidamente atestadas pelo responsável técnico do CONTRATANTE, para que o pagamento ocorra no mês subsequente, conforme cláusula 4.1.
- 4.3. No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial
- 4.4. No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Pederneiras, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
  $I = (6/100)$   $I = 0,00016438$   $TX = Percentual da taxa anual = 6%.$ 

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.
- 5.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5° do art. 28 da lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei n° 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, o CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

# CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Para a cobertura das despesas serão emitidas notas de Empenho à conta das seguintes dotações:
- a) Ficha nº 487 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, do 02.13.02 Diretoria de Média e Alta Complexidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:
- a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
  - 8.1.1. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
  - 8.1.2. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 8.3. No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8.4. No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 9.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais e demais normas vigentes em relação aos serviços contratados;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e demais normas vigentes em relação aos serviços contratados;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;



- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2° desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com sociedades controladora, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vinculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou infração em infração contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Pederneiras (SP).

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Pederneiras, 08 de novembro de 2022.

ALEX EDUARDO DE FREITAS Telefônica Brasil S.A. IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN Telefônica Brasil S.A.

ADRIANA CONSTÂNCIO MARIA GODOY Fiscal do Contrato

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI CPF Nº 053.271.248-00 CENDY BIAZUZO RAMOS CPF N° 337.528.118-89



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A.

CONTRATO Nº 161/2022

OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento de dispositivo de comunicação via chips de dados "sim cards" e acesso à Internet em M2M (Machine-to-Machine) a serem utilizados nos aparelhos de rastreamento de veículos AVL - Localizador Automático de Veículos (rastreadores), com a finalidade de atender a frota da Secretaria Mun. de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 08 de novembro de 2022.

# AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, ORDENADORA DE DESPESAS, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PELA ASSINATURA DA CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 131.073.978-14

Assinatura: \_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Alex Eduardo de Freitas

Cargo: Gerente CPF: 070.661.598-02

Assinatura: \_\_

Nome: Fábio Marques de Souza Levorin

Cargo: Gerente de Seção CPF: 267.221.148-56

Assinatura: \_

### **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Adriana Constâncio Maria Godoy

Cargo: Encarregado de Serviços de Recursos Humanos da SMS

CPF: 326.294.718-02

Assinatura:

### RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: \_